



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças:

Portaria n.º 114/86:

Autoriza a abertura em Portugal da agência-geral da Companhia de Seguros Inter-Atlântico, para a exploração de ramos de seguros «Não vida».

Ministério da Defesa Nacional:

Decreto-Lei n.º 69/86:

Acrescenta a especialização em comunicações na classe de fuzileiros ao quadro constante do artigo 10.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 115/86:

Altera o quadro do pessoal técnico-profissional e administrativo de outras especialidades do Instituto de Informática.

Ministérios das Finanças e da Justiça:

Portaria n.º 116/86:

Distribui por várias áreas funcionais o pessoal integrado na carreira de técnico do ensino profissional do quadro comum dos serviços centrais e dos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, constante do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 117/86:

Autoriza a emissão de 1 588 377 obrigações de valor nominal de 10 000\$ cada uma, a subscrever por instituições de crédito.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 118/86:

Publica a lista, por países, dos postos suplementares de recenseamento eleitoral no estrangeiro.

Região Autónoma da Madeira:

Assembleia Regional:

Decreto Legislativo Regional n.º 2/86/M:

Revoga os Decretos Regionais n.ºs 27/78/M e 14/80/M, respectivamente de 22 de Agosto e de 22 de Outubro.

Região Autónoma dos Açores:

Assembleia Regional:

Decreto Legislativo Regional n.º 10/86/A:

Aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 17-C/86, de 6 de Fevereiro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 114/86

de 31 de Março

O Decreto-Lei n.º 188/84, de 5 de Junho, que prevê a abertura em Portugal de agências gerais de seguradoras com sede no estrangeiro, determina, no n.º 1 do seu artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 22.º, que a autorização para essa abertura será concedida, caso a caso, por portaria conjunta do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças.

Considerando que a Companhia de Seguros Inter-Atlântico requereu, nos termos legais, autorização para a abertura de uma agência geral no nosso país;

Considerando que o Instituto de Seguros de Portugal, após estudo de todo o processo, nos seus aspectos jurídicos, financeiros e técnicos, concluiu que aquela seguradora preenche as condições legais aplicáveis;

Atendendo aos benefícios que da abertura dessa agência geral poderão advir para o País, designadamente na melhoria da diversidade e qualidade dos serviços prestados ao público;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças, em conformidade com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 188/84, de 5 de Junho, autorizar a abertura em Portugal da agência geral da Companhia de Seguros Inter-Atlântico, para a exploração, nos termos requeridos, de ramos de seguros «Não vida».

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 18 de Março de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva* —
O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.